

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N.º 574/2013.

Data: 27 de Março de 2013.

SÚMULA: “PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM NOVA MONTE VERDE - MT, VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO FORA DO LUGAR ESPECIFICADO.”

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração do comércio ambulante para pessoas não residentes no Município de Nova Monte Verde, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único: Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, exercida de maneira itinerante, nas vias, logradouros ou quaisquer dependências públicas.

Art. 2º - Fica proibido ao vendedor ambulante, não residente no município vender qualquer tipo de mercadoria fora de local especificado e sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de prévia autorização municipal, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 3º - Será permitida ao vendedor ambulante que não reside no Município, apenas a venda de produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença prévia concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao Chefe do Poder Executivo, em formulário próprio, servindo exclusivamente para os fins e períodos declarados.

Art. 4º - O vendedor ambulante, não residente no Município, terá direito de comercializar seus produtos somente após receber licença prévia da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

Parágrafo único: a licença para comércio ambulante tem validade apenas para os locais e horários nela designados.

Art. 5º - Fica proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de concessão de licença pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

Art. 6º - Fica proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados sem a licença prévia da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

Art. 7º - O vendedor ambulante, não residente em Nova Monte Verde, encontrado sem a licença prévia, renovação da licença ou com produtos sem comprovação de origem sofrerá multa e apreensão da mercadoria e equipamento encontrados em seu poder, até a regularização da situação e pagamento da multa imposta.

§ 1º - Em caso de apreensão, será lavrado termo em formulário próprio, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias, apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

§ 2º - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 3º - No caso de mercadorias não perecíveis, decorridos 30 (trinta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a coisa apreendida será vendida em leilão e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município.

§ 4º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 27 de março de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63**

*Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*